ACÓRDÃO - AC00 - 1202/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17420/2017
PROTOCOLO	: 1837283
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE AVERIGUAÇÃO PRÉVIA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1. MARCOS MARCELLO TRAD 2. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
PROPONENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE "SANTA CASA"
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PEDIDO DE AVERIGUAÇÃO PRÉVIA – DIVULGAÇÕES PELA IMPRENSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – REPASSES EFETUADOS PELO MUNICÍPIO PARA ENTIDADE MANTENEDORA DE HOSPITAL – OCORRÊNCIA OU NÃO DE SUPERLOTAÇÃO DA EMERGÊNCIA – FECHAMENTO DAS PORTAS DO PRONTO SOCORRO EM PERÍODO DETERMINADO – INSPEÇÃO – VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA E OPERACIONAL – VERIFICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE OCUPAÇÃO DIÁRIA – VERIFICAÇÃO DO VALOR DOS REPASSES EFETUADOS PELO MUNICÍPIO – VERIFICAÇÃO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS – SUPERLOTAÇÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do pedido de averiguação prévia, cujo objeto se refere às divulgações da imprensa referentes à ocorrência ou não de superlotação da emergência de hospital, a justificar o fechamento das portas do pronto socorro em período determinado que causaria prejuízos ao interesse público, uma vez comprovada a superlotação e não identificado irregularidades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos de Pedido de Averiguação Prévia, tendo originado o Relatório de Inspeção RDI – 3ICE - 275/2017, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, proposta pelo Ministério Público de Contas, nos termos do inciso I, “b” do art. 129 do Regimento Interno.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos de Pedido de Averiguação Prévia, tendo originado o Relatório de Inspeção RDI – 3ICE - 275/2017, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, proposta pelo Ministério Público de Contas, com a finalidade de investigar alguns problemas divulgados pela imprensa, ocorridos entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Santa Casa, relativo às transferências de valores da primeira para a segunda.

Os principais questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas foram os seguintes:

a) Verificação da capacidade instalada e operacional do Pronto Socorro da Santa Casa.

b) Verificação da percentagem de ocupação diária (razão entre o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis), a partir do dia 15.07.2017 até a data em que se realizar a Inspeção, visando à constatação, no plano empírico, da superlotação, alegada pela Associação Beneficente de Campo Grande, mantenedora da "Santa Casa" e refutada pelo Prefeito de Campo Grande, Sr. Marcos Marcello Trad, e por alguns veículos de imprensa.

c) Verificação do valor e da pontualidade dos repasses efetuados pelo Município de Campo Grande para a Associação Beneficente de Campo Grande, · mantenedora da "Santa Casa", a partir de 1° de janeiro de 2017.

d) Verificação do adequado funcionamento do sistema de regulação de vagas, uma vez que, conforme informações divulgadas pela imprensa local, o mesmo não permitiria o controle sobre os resgates efetuados pelo Corpo de Bombeiros, por não possuir conectividade com o CIOPS - Centro Integrado de Operações de Segurança, fato este que pode ter ocasionado o episódio relatado no item 6 desta Proposição.

e) Verificação do estágio em que se encontra o procedimento administrativo visando à celebração de um novo Termo de Fomento entre as partes, na forma das diretrizes impostas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pelas Leis n.s 13.019/14 e 13.204/15, em vigor para os municípios desde o dia 23 de janeiro de 2017.

Devidamente intimado, o Sr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, então Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande, compareceu nos autos às f. 399-401, por meio do Ofício n. 4.018/DACE/SESAU/3, oportunidade em que encaminhou suas justificativas juntamente com cópia do Convênio n. 38, de 1º de novembro de 2017, firmado entre o Município de Campo Grande, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande e a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa (f. 402-421); relatório da

Gerência de Processamento SIA - SIH e CNES, informando a capacidade instalada da Santa Casa (f. 422-423); e relação de valores pagos à Santa Casa por competência (f. 425-426).

A 3ª ICE analisando a documentação constante nos autos, entendeu que os quesitos propostos pelo MPC, conforme detalhamento contido no Relatório de Inspeção RFI – 3ICE – 275/2017, foram atendidos (f. 470/145).

O Ministério Público de Contas em seu parecer às f. 476/489, opinou:

> "I – Pela RECOMENDAÇÃO ao Município de Campo Grande, no sentido de que: a) Adote medidas visando o aprimoramento de sua rede de atenção básica, equipando-a com recursos humanos e materiais adequados em cada nível, a fim de garantir a resolubilidade e a qualidade da atenção na provisão de cuidado aos cidadãos, evitando que fluam, por conta própria, às portas de emergência dos hospitais quando poderiam receber atendimento em outros equipamentos públicos, como UPAs e UBSs, por apresentarem quadros compatíveis com serviços menos complexos que os que os hospitais estão preparados para oferecer. b) Realize as necessárias melhorias no processo de ordenamento e qualificação do fluxo de acesso às unidades integrantes da rede de saúde, com as necessárias adequações no sistema de regulação, a garantir melhor articulação entre as unidades da rede por meio da central de regulação.
>
> I – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 129, inc. I, 'b', do Regimento Interno."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Quanto à verificação da capacidade instalada e operacional do Pronto Socorro da Santa Casa, constatou-se que capacidade de atendimento naquele setor era, na época da verificação *in loco*, de 42 (quarenta e dois) leitos, bem como a verificação da percentagem de ocupação diária (razão entre o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis), a partir do dia 15.07.2017 até a data em que se realizar a Inspeção, visando à constatação, da superlotação, alegada pela Associação Beneficente de Campo Grande, mantenedora da "Santa Casa" e refutada pelo Prefeito de Campo Grande, Sr. Marcos Marcello Trad, e por alguns veículos de imprensa, verificou-se que no período da inspeção, houve uma utilização média de 85,42% (oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) da capacidade total de atendimento.

Conforme levantado pela equipe técnica, a Santa Casa de Campo Grande, no seu demonstrativo de Controle de Recebimento SESAU/SES, aponta que nos meses de janeiro/17 a junho/17 recebeu o valor total devido à entidade, ou seja, não

apontou nenhum déficit; somente no mês de julho/17, que demonstra um valor total a receber no montante de R$ 20.447.553,82 e o valor recebido no montante de R$ 16.931.690,46; apontando um déficit de R$ 3.515.863,36. Quanto à pontualidade, conforme os demonstrativos das entidades, os repasses são efetuados no decorrer do mês e em datas não fixadas, não havendo uma data específica.

No que diz respeito à verificação do adequado funcionamento do sistema de regulação de vagas, uma vez que, conforme informações divulgadas pela imprensa local, o mesmo não permitiria o controle sobre os resgates efetuados pelo Corpo de Bombeiros, por não possuir conectividade com o CIOPS - Centro Integrado de Operações de Segurança, foi informado que que todos os atendimentos realizados pelo Corpo de Bombeiros ou outros serviços militares de segurança pública, ou atendimentos realizados por outros serviços de atendimento pré-hospitalar privados, e que necessitem encaminhar pacientes ao Sistema Único de Saúde, são obrigatoriamente regulados pela Central de Regulação do SAMU, via contato telefônico 192, por força da Portaria GM-MS 2048 de 05 de novembro de 2002, e ainda, o SAMU mantém contato direto via rádio operação com o Centro Integrado de Operações e Segurança – CIOPS o que permite ágil cooperação entre as Instituições, ressaltando que a Central de Regulação do SAMU mantém contato direto com os Núcleos Interno de Regulação de cada unidade hospitalar para a verificação contínua da capacidade de recebimento de pacientes em cada Hospital.

Por fim, referente ao questionamento acerca do estágio em que se encontrava o procedimento administrativo visando à celebração de um novo Termo de Fomento entre as partes, na forma das diretrizes impostas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituído pelas Leis n.s 13.019/14 e 13.204/15, em vigor para os municípios desde o dia 23/01/17, até aquela época não havia sido formalizado.

Verificou-se que o Ministério Público de Contas requereu a juntada aos autos do Relatório de Vistoria n. 118/2017/MS, realizada pelo Departamento de Fiscalização do CRM/MS no Setor de Pronto Atendimento da Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa no dia 03/08/2017, referido relatório destacou:

- Necessidade de atualização na Regulação de Leitos Hospitalares vigentes, após coleta e análise de dados sobre as metodologias de critérios de acesso aos leitos de Terapia Intensiva, respeitando-se a Resolução CFM nº 2156/2016 e melhorias nos Protocolos de acolhimento do paciente, haja vista a presença de paciente em macas pelos corredores;

- Com base no relatório fornecido pelo NIR (Núcleo Interno de Regulação), observou naquele dia a ocorrência de 171 (cento e setenta e uma) altas e foram realizadas 185 (cento e oitenta e cinco) internações;

- Não foi presenciada as condições equivalentes aos oferecidos no ambiente da terapia intensiva, quer sejam nas diferentes salas de Pronto Socorro Adulto e

Pediátrico ou ainda nas salas interditadas no Centro Cirúrgico Geral – usadas como leito provisório de Terapia Intensiva sem a completa infraestrutura adequada; - Não se observou fluxo adequado para os pacientes quer sejam nas áreas do pronto socorro ou do centro cirúrgico, devendo-se as equipes de trabalho tanto médicas ou de enfermagem se desdobrar frente a limitação de recursos técnicos, insumos e até espaço físico limitado frente ao fluxo exorbitante gerado no plantão na tentativa de se absorver tal demanda quer seja, o da porta de entrada ou pelos novos pacientes que permaneceriam na sala de cirurgia, uma vez interditada pela falta de leitos em Terapia Intensiva;

- Não se observou a efetividade das centrais de regulação (quer sejam Central Municipal ou Estadual) em ofertar alternativas aos pacientes com necessidades variadas, desde um atendimento primário gerado pelo SAMU ou pelos Bombeiros na resposta ao trauma por exemplo ou a situação clínicas de gravidade com necessidade de leitos no ambiente hospitalar;

- Não se observou efetividade no uso dos leitos de retaguarda, pois diante do censo na data da visita de fiscalização não havia fluxo eficiente para a demanda, caracterizando deficiência na regulação de leitos no Município de Campo Grande, considerando-se a Macro-região de Campo Grande e portanto a interação com outras centrais de regulação de leitos sendo esta também de responsabilidade do Gestor estadual na concepção de rede integrada a fim de se buscar esgotar todos os recursos possíveis a fim de se resolver o déficit vigente de leitos.

A equipe técnica registrou que, no período compreendido entre os dias 15.07.2017 e 14.08.2017, a taxa de ocupação do Pronto Socorro da Santa Casa de Campo Grande foi de 185% na emergência para adultos e de 45% na emergência pediátrica; restando comprovada a ocorrência de superlotação na emergência para adultos, afastando-se, assim, as suspeitas iniciais, divulgadas na imprensa, no sentido de ter sido forjada, para justificar o fechamento das portas do Pronto Socorro da Santa Casa à demanda espontânea e, dessa forma, constranger o Município de Campo Grande a aumentar o valor dos repasses contratados.

Posto isto, constatou-se que a superlotação da Santa Casa apontada no relatório de fiscalização do CRM/MS coincide com as conclusões apontadas no Relatório de Inspeção RDI-3ICE-275/2017 pela equipe técnica naquela época.

Assim, nos limites do presente processo de fiscalização, representados pela ocorrência, ou não, de superlotação da emergência da Santa Casa, a justificar o fechamento das portas à demanda espontânea, no período de 15/7/2017 até 09/8/2017, não foram identificadas irregularidades.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso I, “b” do art. 129 do Regimento Interno;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do pedido de averiguação prévia.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

AP´T / VAB/dssm